

ESTATUTO SOCIAL DO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES
FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ — SINDITEST-PR

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA, DIREITOS E DEVERES



CAPÍTULO I

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DO PARANÁ — SINDITEST-PR, doravante denominado SINDITEST-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 68.700.806/0001-26, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na Rua Marechal Deodoro, 1899, Alto da XV, em Curitiba, capital do Estado do Paraná, constitui-se para fins de organização, defesa e representação legal dos *servidores públicos* (técnico-administrativos estatutários, regidos pela Lei 8.112/90) e *empregados públicos* (regidos pela CLT) das instituições federais de ensino superior, que não possuam sindicato próprio à época da criação e fundação do SINDITEST-PR ou do registro da presente versão deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Estão compreendidos na base de representação do SINDITEST-PR os servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) e os empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Parágrafo segundo: A base territorial do SINDITEST-PR abrange todo o Estado do Paraná.

Parágrafo terceiro: O SINDITEST-PR foi fundado em 05 de novembro de 1992, com a finalidade de organizar os trabalhadores para a mobilização em defesa de seus direitos, à luta por melhores salários e condições de trabalho, e à luta em defesa do caráter público e universal, tal como determina a Constituição Federal, dos serviços de Educação e Saúde prestados pelas instituições de ensino que fazem parte de sua base de representação.

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do SINDITEST-PR:

- (a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos integrantes desta;
- (b) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- (c) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos;
- (d) Criar Seções Sindicais nas instituições ou empresas públicas por elas contratadas, situadas na base territorial do SINDITEST-PR, de acordo com as suas necessidades;
- (e) Manter relações e acordos com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;
- (f) Fazer-se representar em eventos ou atividades em que isto se fizer necessário;
- (g) Receber contribuição financeira voluntária de todos os trabalhadores das categorias representadas, visando garantir a sua independência econômica e consequente autonomia política;



- (h) Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo nacional ou internacional, desde que aprovado por sua Assembleia Geral;
- (i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela realização da justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão;
- (j) Promover Congressos, Conferências, Cursos de Formação, bem como participar de eventos ou atividades promovidos por outras instituições afins ou irmãs, através de representantes eleitos ou designados.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A toda pessoa que tenha atividade profissional nas instituições de ensino ou empresas públicas por elas contratadas, conforme definido no Art. 1º deste Estatuto, é garantido o direito de admissão ao quadro de filiados do SINDITEST-PR.

Parágrafo primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos trabalhadores aposentados ou em disponibilidade;

Parágrafo segundo: Os filiados, cujo vínculo profissional com a instituição de ensino for extinto, terão direito à assistência jurídica plena nas ações oriundas da relação de trabalho que os vinculava à categoria;

Parágrafo terceiro: Aos filiados que forem demitidos em razão de sua atividade sindical, serão preservados os direitos comuns aos demais filiados, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional.

Art. 4º - São direitos, pessoais e intransferíveis dos filiados:

- (a) Participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais e demais instâncias de deliberação da entidade, de acordo com as definições deste Estatuto;
- (b) Participar das atividades do SINDITEST-PR de acordo com as definições deste Estatuto;
- (c) Apresentar aos organismos do SINDITEST-PR, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;
- (d) Recorrer das decisões dos organismos do SINDITEST-PR a organismos superiores;
- (e) Gozar dos benefícios e da assistência proporcionada pelo SINDITEST-PR;
- (f) Ter acesso a informações sobre a situação financeira, prestação de contas, e outras informações específicas em qualquer instância do SINDITEST-PR;
- (g) Defender-se amplamente de qualquer acusação que lhe for imputada no âmbito do SINDITEST-PR.

Art. 5º - São deveres dos filiados:

- (a) Conhecer o presente Estatuto e estar ciente das deliberações das instâncias do Sindicato;
- (b) Pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pelo órgão competente do SINDITEST-PR;
- (c) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o cumprimento das deliberações dos organismos do SINDITEST-PR;

(d) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDITEST-PR, cuidando de sua correta aplicação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SINDITEST-PR



CAPÍTULO III DOS ORGANISMOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 6º - O SINDITEST-PR é constituído pelos seguintes organismos ou instâncias de deliberação e organização, nesta ordem:

- I – Assembleia Geral;
- II – Congresso;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Diretoria Colegiada;
- V – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS DO SINDITEST-PR

Art. 7º - A Assembleia Geral, máxima instância de deliberação do SINDITEST-PR, é a reunião dos trabalhadores da base de representação, filiados ou não, convocada para fim determinado, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 8º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou 48 (quarenta e oito) horas, através de Edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINDITEST-PR, e afixado em sua sede social, sub-sedes e seções, ou através de Edital publicado através do Jornal do Sindicato e sítio eletrônico (site) da Entidade, ou outro meio que dê ampla divulgação da Convocatória.

Art. 9º - As Assembleias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos filiados, em primeira chamada, ou com qualquer número de filiados, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos mais tarde.

Art. 10º - As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:

- (a) Anualmente, até 31 de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Colegiada e Prestação de Contas do exercício anterior;
- (b) Sempre que necessário.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas por membros da Diretoria Colegiada, com exceção daquela convocada para a Prestação de Contas, que deverá ser dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

REGISTRO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- (a) Por convocação da maioria dos membros Diretoria Colegiada;
- (b) Por convocação da maioria dos membros do Conselho Fiscal, hipótese em que o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Colegiada para a respectiva execução;
- (c) Por requerimento de 5% (cinco por cento) dos filiados dirigido à Diretoria Colegiada, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão presididas por membros da Diretoria Colegiada ou, na sua falta, pelo substituto legal, ou, na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado mediante votação.

Art. 12 – A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias referidas na alínea “c” do Art. 11 será feita pela Diretoria Colegiada dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido. Tal Assembleia somente terá caráter deliberativo se a maioria dos associados que subscreveram o requerimento de convocação comparecer à mesma.

Art. 13 – Instalada a Assembleia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findo os trabalhos, será lavrada ata, assinada pelos componentes da mesa.

Art. 14 – Os processos de votação serão:

- (a) Por aclamação;
- (b) Por contraste visual;
- (c) Por contagem de votos;
- (d) Por escrutínio secreto.

Parágrafo único: A votação por aclamação será através de palmas, quando houver unanimidade. Por contraste visual, com o simples ato de levantar a mão em defesa de uma ou outra proposta, ficando a critério da mesa e do plenário a observação de qual proposta recebeu a maioria dos votos. Por contagem de votos, quando não houver suficiente contraste visual; e, finalmente, por escrutínio secreto sempre que necessário para a preservação da democracia, com a colocação do voto em urna.

Art. 15 – Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maioria dos votos (entende-se por maioria qualquer percentual igual ou superior a “50% mais um” do total de votos), obedecido o processo eleitoral indicado pela mesa e aprovado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

Art. 16 – Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) Decidir, na forma estatutária, pela dissolução do SINDITEST-PR e destinação de seu patrimônio;
- (b) Aprovação, emendas ou reformas deste Estatuto (nos termos do Art. 81);
- (c) Compra e alienação de bens imóveis;
- (d) Apreciar pedidos de associados penalizados pela Diretoria Colegiada, em grau de recurso;
- (e) Apreciar e julgar os pedidos de licença ou cassação de mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V – DO CONGRESSO

Art. 17 - O Congresso é a instância política de deliberação do SINDITEST-PR e será realizado a cada três anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – O Congresso terá como finalidade analisar e deliberar sobre temas abrangentes envolvendo: a própria organização sindical; a carreira, salários e condições de trabalho nas IFES (Instituições Federais de Ensino Superior); a situação da Educação e da Saúde Públicas no país; a conjuntura política e econômica, nacional e internacional, entre outros, visando aprimorar a compreensão geral dos trabalhadores sobre a realidade e concretizar planos de ação para mobilizar a categoria por suas reivindicações, considerando, para isso, também as deliberações da Federação e da Central Sindical às quais o Sindicato estiver filiado.

Parágrafo Segundo – Têm direito a se candidatar como delegados ao Congresso do SINDITEST-PR os trabalhadores filiados à entidade no momento da publicação do Edital de Convocação do Congresso. Os delegados devem ser eleitos em Eleição por Local de Trabalho, organizada pela Comissão Organizadora, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, ou fração igual ou superior a 5 (cinco), desde que tais candidatos estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Terceiro – Fica garantido aos filiados que trabalham em locais com número inferior a 10 (dez) filiados a participação em assembleia conjuntamente com outros órgãos ou instituições da região;

Parágrafo Quarto – Serão delegados natos ao Congresso do SINDITEST-PR os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;

Art. 18 - O regimento interno do Congresso deverá ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 90 dias da data de realização do mesmo e deverá posteriormente ser ratificado pelos delegados no início do Congresso.

Parágrafo primeiro. O regimento interno deverá conter data, hora e local da realização do Congresso, temário, regras e prazos para inscrição de teses e eleição dos delegados, e normativas de instalação e funcionamento do Congresso;

Parágrafo segundo. Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 19 – Após a aprovação do Regimento Interno, a Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim deverá eleger a Comissão Organizadora do Congresso.

Parágrafo primeiro. A Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros da Diretoria Colegiada, 3 (três) membros da base e 1 (um) representante de cada tese inscrita (após findado o prazo para inscrição de teses). Têm direito a voto na Comissão Organizadora apenas os 8 membros eleitos na Assembleia Geral. Os representantes das teses inscritas participam da Comissão na qualidade de observadores;

Parágrafo segundo. Caberá à Diretoria Colegiada e à Comissão Organizadora dar ampla publicidade ao Regimento Interno e demais documentos referentes ao Congresso.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 – O Conselho Deliberativo é composto pela Diretoria Colegiada, Delegados Sindicais de Base e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Aos representantes da Diretoria Colegiada e dos delegados sindicais de base é garantido o direito de voz e voto;

Parágrafo Segundo. Aos membros do Conselho Fiscal é garantido apenas o direito de voz (salvo se forem eleitos delegados de base em seus respectivos locais de trabalho);

Parágrafo Terceiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, conforme calendário aprovado no início de cada ano em reunião do Conselho Deliberativo, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos representantes presentes com direito a voto.

Parágrafo Quinto. Convocarão o Conselho Deliberativo:

- (a) A Diretoria Colegiada;
- (b) 1/3 dos Delegados Sindicais de Base;

Art. 21 - O Conselho Deliberativo constitui a instância interna de formulação e deliberação política da direção do SINDITEST-PR não podendo, contudo, deliberar sobre matéria exclusiva de cada instituição de ensino ou rever decisões de instâncias superiores, como os Congressos ou Assembleias Gerais.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo será presidido por membros eleitos pelos presentes em sua própria assembleia/sessão.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 23 – O mandato da Diretoria Colegiada será de 3 (três) anos.

Art. 24 – A Diretoria Colegiada será composta de 25 (vinte e cinco) membros titulares e 10 (dez) suplentes, distribuídos numa estrutura de 11 (onze) coordenações, da seguinte forma:

- (1) Coordenação Geral, 3 (três) membros;
- (2) Coordenação de Administração e Finanças, 2 (dois) membros;
- (3) Coordenação de Formação e Política Sindical, 2 (dois) membros;
- (4) Coordenação de Comunicação e Imprensa, 2 (dois) membros;
- (5) Coordenação de Organização por Local de Trabalho (OLT), 4 (quatro) membros;
- (6) Coordenação de Educação, 2 (dois) membros;
- (7) Coordenação de Políticas Sociais e Culturais, 2 (dois) membros;
- (8) Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho, 2 (dois) membros;
- (9) Coordenação de Saúde do Trabalhador, 2 (dois) membros;



- (10) Coordenação de Combate às Opressões, 2 (dois) membros;
(11) Coordenação de Aposentados e Pensionistas, 2 (dois) membros;

Parágrafo primeiro. Não há hierarquia ou sobreposição entre os Diretores: a distribuição dos cargos é meramente funcional, correspondente à divisão de tarefas. Todos os diretores têm o mesmo poder de voz e voto na Reunião de Direção. O fato de determinado Diretor ocupar o cargo de Coordenador Geral, por exemplo, não confere a ele nenhum poder especial de deliberação. Todas as decisões políticas, financeiras, organizacionais ou administrativas são tomadas exclusivamente pela Diretoria Colegiada, na Reunião de Direção.

Parágrafo segundo. A representação legal do Sindicato perante a imprensa, órgãos da Administração Pública, Governo ou Poder Judiciário, será exercida pela Coordenação Geral. Na eventual ausência destes, assumirão tais atribuições os Coordenadores de Administração e Finanças. O mesmo vale para a autorização legal para outorgar procuração em nome do sindicato e representar a entidade em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e para a prática de quaisquer atos processuais, administrativos e judiciais.

Parágrafo terceiro. A assinatura de cheques ficará a cargo de dois representantes de coordenações distintas dentre os membros da Coordenação Geral e da Coordenação de Administração e Finanças;

Parágrafo quarto. Os suplentes poderão ser convidados, a critério da Diretoria Colegiada, a ajudar nas coordenações.

Art. 25 - As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria dos presentes, sendo o quórum mínimo para deliberações de 1/3 dos membros titulares. As Reuniões de Direção são o único fórum de deliberação da Diretoria Colegiada

Parágrafo primeiro. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão realizadas semanalmente, e as extraordinárias sempre que houver necessidade, por convocação da Coordenação Geral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo segundo. A Diretoria Colegiada poderá sugerir ao Conselho Deliberativo a criação de Grupos de Trabalho (GTs) com finalidades específicas. Os GTs se constituem em espaços de formulação e proposição, não sendo considerados instâncias deliberativas da entidade.

Art. 26 – Os Diretores Suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Colegiada será escolhido, dentre os suplentes, um para ocupar o cargo vago.

CAPÍTULO VIII COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 27 - À Diretoria Colegiada compete:

- (a) Representar o SINDITEST-PR e defender os interesses da entidade e seus associados perante os órgãos públicos, instâncias governamentais, Poder Judiciário, podendo nomear mandatário por procuração;



- (b) Representar o Sindicato judicialmente e extrajudicialmente, podendo substabelecer tais poderes;
- (c) Fixar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida, respeitando as deliberações congressuais e/ou de Assembleia Geral;
- (d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- (e) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- (f) Analisar e divulgar, trimestralmente, Relatório Financeiro e a Prestação de Contas da Coordenação de Administração e Finanças;
- (g) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem, opção política, orientação sexual, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- (h) Representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;
- (i) Convocar e reunir, no mínimo bimestralmente, o Conselho Deliberativo;
- (k) Aprovar em consonância com o Plano de Ação Sindical: o Plano Orçamentário Anual; o Balanço Financeiro Anual; o Balanço Patrimonial Anual;
- (l) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ações Sindicais;
- (m) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;
- (n) Articular ações interestaduais em defesa dos direitos da categoria;
- (o) Atuar em todo o Estado para mobilizar a base;
- (p) Acompanhar, propor e formalizar as solicitações e pautas das categorias representadas;
- (q) Agrupar interesses comuns, organizar e garantir a realização de assembleias estaduais dos órgãos ou instituições da base;
- (r) Atualizar as bases sobre decisões e propostas das confederações, federações e centrais;
- (s) Organizar atos nas instituições;
- (t) Ampliar o diálogo com as associações e demais organizações de classe;
- (u) Fornecer às seções sindicais semestralmente a listagem dos filiados em sua base e mensalmente seus recursos financeiros, nos termos do Art. 68;
- (v) Tomar assento em fóruns, conselhos e outros espaços institucionais de interesse da categoria;
- (w) Elaborar e garantir o regimento interno do funcionamento da Diretoria Colegiada e Conselho Deliberativo;
- (x) Após aprovação da Diretoria Colegiada e em conformidade com o Art. 24, a Coordenação Geral e Coordenação de Administração e Finanças poderão contrair empréstimos bancários, leasing, títulos de créditos, e realizar outras operações e aplicações financeiras, devendo prestar contas das mesmas à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

Parágrafo primeiro: Cabe à Diretoria Colegiada decidir quais serão os Diretores(as) liberados(as) para o exercício do mandato, de acordo com a legislação vigente;

Parágrafo segundo: Após a decisão sobre os Diretores(as) liberados(as) a Diretoria Colegiada divulgará sua decisão nos órgãos de imprensa oficiais do SINDITEST-PR;

Parágrafo terceiro: Fica instituído o rodízio obrigatório da liberação do mandato sindical entre os Diretores(as) do SINDITEST-PR;

Parágrafo quarto: O prazo para avaliação da liberação de cada Diretor(a) será de 6 (seis) meses, podendo ser renovada a liberação, caso este seja o entendimento da Diretoria Colegiada;

Parágrafo quinto: Cabe à Diretoria Colegiada revogar a liberação do Diretor(a) que não estiver cumprindo com as suas atribuições sindicais ou descumprir algum item deste Estatuto;

Parágrafo sexto: Em caso de revogação da liberação do Diretor(a) pela Diretoria Colegiada, antes do prazo de 6 (seis) meses, esta terá que submeter sua decisão a uma Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo sétimo – O diretor(a) liberado(a) poderá solicitar sua saída da liberação à Diretoria Colegiada a qualquer tempo.

Art. 28 - Cabe à Diretoria Colegiada e/ou qualquer servidor da base representada pelo SINDITEST-PR propor a revogação do mandato do Diretor(a) que deixar de cumprir este Estatuto de forma parcial ou global, na forma do procedimento previsto nesse Estatuto.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 29 - Compete à Coordenação Geral:

- (a) Coordenar e orientar a ação das Secretarias e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;
- (b) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de ação sindical que deverá conter, entre outros, as diretrizes a serem seguidas pelo sindicato; as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pela Diretoria Colegiada;
- (c) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Diretoria Colegiada e do desempenho das coordenações e setores do Sindicato;
- (d) Elaborar o balanço anual do Plano de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho Deliberativo;
- (e) Convocar, dirigir e secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, salvo quando houver disposição em contrário;
- (f) Manter sob seu controle as correspondências, as Atas e o arquivo do Sindicato;



- i) Assinar, preferencialmente por todos os seus membros, atas, documentos, contratos e papéis que dependam de sua assinatura;
- j) Apor assinatura em cheques e outros títulos juntamente à Coordenação de Administração e Finanças, nos termos previstos no Art. 24 deste estatuto;

Art. 30 - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:

- (a) Organizar e implementar a política de Administração e Finanças;
- (b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- (c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;
- (d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Secretaria Administrativa;
- (e) Elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato;
- (f) Elaborar o Balanço Financeiro Anual, que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Congresso;
- (g) Apor assinatura em cheques e outros títulos juntamente à Coordenação Geral, nos termos previstos no Art. 24 deste estatuto;
- (h) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e das contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- (i) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- (j) Ter sob seu comando e responsabilidade setores de Patrimônio e almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- (l) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Congresso;
- (m) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e departamentos do Sindicato;
- (n) Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens e instalações do Sindicato;
- (o) Ordenar as despesas que foram autorizadas;
- (p) Executar a política de Pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- (q) Apresentar relatórios à Diretoria Colegiada, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato;
- (r) Apresentar propostas de dispensa de funcionários para deliberação da Diretoria Colegiada;
- (s) Zelar pelo bom relacionamento entre os funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical.

Art. 31 - Compete à Coordenação de Educação:

1948/3

31 JUL 2015



- a) Fomentar a política de aprimoramento da carreira dos servidores (qualificação, capacitação e progressão), tanto em instâncias internas das instituições de ensino da base de representação do Sindicato quanto em nível nacional, sempre que possível em colaboração com a CIS, porém sem se limitar ou subordinar a ela;
- b) Produzir, coletar, e analisar dados estatísticos e socioeconômicos pertinentes à consecução dos objetivos do SINDITEST-PR previstos neste estatuto;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo e organizar a criação de GTs sobre temas específicos;
- d) Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, e a Universidade em particular, submetendo-os à apreciação das instâncias superiores;
- e) Desenvolver, no âmbito da Federação, projetos e pesquisas que visem à adoção de pedagogias engajadas na causa das trabalhadoras e trabalhadores, que resultem na superação das debilidades de formação e qualificação da categoria;
- f) Documentar e analisar a experiência de luta e organização do SINDITEST-PR garantindo a constituição de sua memória histórica;
- g) Criar e administrar o funcionamento da biblioteca do SINDITEST-PR, em consonância com as coordenações que dela demandem.

Art. 32 - Compete à Coordenação de Comunicação e Imprensa:

- (a) Implementar a política de Comunicação do Sindicato;
- (b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato e categoria e o conjunto da sociedade;
- (c) Manter a publicação e a distribuição dos periódicos da entidade;
- (d) Atuar na criação, implementação e funcionamento de canais de comunicação com a base (filiação ou não) e com os diversos setores da sociedade, de interesses diversos para o SINDITEST-PR: órgãos filiados, empresas, governos, entidades diversas e público em geral;
- (e) Zelar pela aplicação da identidade institucional do SINDITEST-PR. Suas cores, seus emblemas, seus estilos etc., e mantê-los sempre dentro dos padrões pré-estabelecidos pelos membros da Diretoria;
- (f) Exercer controle/filtro sobre as mensagens divulgadas nos veículos de comunicação e materiais de divulgação para manter a linha de comunicação pré-estabelecida, levando em conta, porém, que a Diretoria Colegiada é soberana para decidir o que deve ou não ser publicado;
- (g) Definir a identidade de cada veículo de comunicação existente, dando-lhes funções e objetivos distintos;
- (h) Elaborar meios de divulgação do sindicato, tais como: camisetas, broches, bottons, cartazes e outros.

Art. 33 - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho:

- (a) Implementar a política de Assuntos Jurídicos do Sindicato;
- (b) Funcionar como elo entre a Diretoria Colegiada e o Escritório de Assessoria Jurídica ou profissionais contratados para advogar pelo sindicato, garantindo que tal Assessoria trabalhe em consonância com as diretrizes político/jurídicas da Diretoria;
- (c) Estudar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as demandas judiciais dos filiados, apresentando à Diretoria Colegiada as propostas de Ações Coletivas e outras medidas judiciais que devam ser adotadas e que tenham maior relevância para os trabalhadores;
- (d) Efetuar uma classificação e avaliação periódicas dos atendimentos prestados, solicitando da Assessoria Jurídica a elaboração de relatórios de atendimento, bem como a publicação de Informes Jurídicos periódicos nos veículos de comunicação do Sindicato;
- (e) Orientar os associados nas questões jurídicas e promover os encaminhamentos necessários para a consecução dos processos individuais e coletivos;
- (f) Desenvolver a política de Relações de Trabalho para os trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 34 - Compete à Coordenação de Aposentados e Pensionistas:

- (a) Implementar a política da Coordenação de Aposentados e Pensionistas;
- (b) Reunir periodicamente os aposentados para fazer o levantamento de suas reivindicações, encaminhar suas propostas para o Sindicato, mantê-los informados dos seus direitos;
- (c) Manter contato com as Associações dos Aposentados e outros órgãos afins.

Art. 35 - Compete à Coordenação de Formação e Política Sindical:

- (a) Implementar a política de Formação e Política Sindical;
- (b) Manter setores responsáveis pela educação sindical e pela promoção de estudos sobre a situação sócio-política dos trabalhadores e ainda por estudos técnicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- (c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de educação sindical como cursos, seminários, encontros e outros eventos, com vistas à formação integral dos filiados do SINDITEST-PR;
- (e) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- (f) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de atuação;
- (g) Assessorar a Diretoria Colegiada através de análises de conjuntura;
- (h) Fortalecer a relação do sindicato com centrais sindicais, federações e confederações.

Art. 36 - Compete à Coordenação de Políticas Sociais e Culturais:

- (a) Implementar a política sociocultural do SINDITEST-PR, promovendo atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos de natureza social, cultural, recreativa e esportiva;
- (b) Organizar calendário cultural propondo atividades, programação e boletins específicos;
- (c) Manter relação com os mais diversos movimentos sociais;
- (d) Propor à Diretoria Colegiada a concessão de auxílio financeiro (ou de outra natureza) a entidades dos movimentos sociais.

Art. 37 – Compete à Coordenação de Combate às Opressões:

- (a) Implementar a política do SINDITEST-PR de luta contra todos os tipos de opressão, promovendo atividades, instituindo programas e/ou propondo eventos para a discussão e organização dos servidores públicos na luta contra a opressão, com destaque àquela sofrida por questões de etnia, raça, religião, gênero, origem, opção política, orientação e identidade sexual;
- (b) Organizar as Sub-Coordenações de combate à opressão;
- (c) Atuar conjuntamente com as demais Coordenações do SINDITEST-PR no encaminhamento de propostas;
- (d) Colaborar com a Coordenação de Comunicação e Imprensa na elaboração dos periódicos do SINDITEST-PR;
- (e) Representar o SINDITEST-PR em eventos e/ou entidades que discutam ou promovam a questão da luta contra a opressão, em âmbito setorial, estadual, nacional ou internacional.

Art. 38 - Compete à Coordenação de Saúde do Trabalhador:

- (a) Implementar a política de Saúde do Trabalhador;
- (b) Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos que debatam o tema;
- (c) Participar de fóruns, comissões, conselho e outros espaços institucionais que tratem do tema;
- (d) Avaliar e propor sugestões às políticas de Saúde do Trabalhador desenvolvidas pelas instituições abrangidas pela base do Sinditest-PR.

Art. 39 - Compete à Coordenação de Organização por Local de Trabalho (OLT):

- (a) Implementar a política de Organização por Local de Trabalho do SINDITEST-PR;
- (b) Produzir e manter atualizada cartilha específica sobre o tema;
- (c) Convocar e organizar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- (d) Organizar o processo de eleição dos delegados sindicais de base e manter listagem atualizada com os dados destes;



- (e) Coordenar o processo de mobilização das categorias que compõem a base do sindicato;
- (f) Fomentar e auxiliar a criação de Seções Sindicais na base do SINDITEST-PR, visando garantir a organização horizontal do sindicato;
- (g) Incentivar a participação dos associados nos espaços e instâncias do sindicato.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, todos eleitos paralelamente à eleição da Diretoria Colegiada, com mandato de três anos.

Parágrafo primeiro – Deverá ser respeitada a forma e o processo eleitoral previstos neste Estatuto, ou seja, forma de convocação; divulgação da eleição; apuração de resultados, enfim os critérios utilizados para a eleição da Diretoria Colegiada.

Parágrafo segundo – A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhidos entre estes por seus próprios pares. É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de Diretor do SINDITEST-PR.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Dar parecer prévio, de caráter consultivo para a Diretoria, sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- (b) Dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Colegiada, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;
- (c) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SINDITEST-PR, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;
- (d) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, convocado por seu Presidente, ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Colegiada.

Art. 42 – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da maioria de seus membros titulares, não sendo vedada a participação dos suplentes, mesmo garantido o quórum de membros titulares.

Parágrafo único: Em caso de falta ou impedimento de membro titular, um suplente deverá substituí-lo, de modo a manter o quórum mínimo legal.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XI

Art. 43 – As eleições para membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, e serão convocadas e organizadas por Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral específica. A Comissão Eleitoral divulgará Edital de Convocação para as eleições, contendo data, hora e locais de votação, além das regras

do processo de acordo com o presente Estatuto. Tais informações deverão ser publicadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

Parágrafo primeiro. Essa cláusula não pode estender o mandato de qualquer gestão, entrando em vigor apenas após a primeira eleição ocorrida depois do registro da presente versão deste Estatuto.

Parágrafo segundo. A Comissão Eleitoral será composta por 5 membros, da base ou não, eleitos em Assembleia Geral, além de um representante de cada chapa, indicado após a homologação das chapas. Apenas os membros eleitos em Assembleia têm direito a voto na Comissão Eleitoral. Os membros indicados pelas chapas homologadas fazem parte da Comissão na qualidade de observadores.

Parágrafo terceiro. A eleição dos membros da Comissão Eleitoral ocorrerá em Assembleia Geral específica e será por chapas, compostas por, no mínimo, 3 (três) candidatos.

Parágrafo quarto. A composição da Comissão Eleitoral será proporcional ao número de votos obtidos por cada chapa que fizer no mínimo 20% dos votos. Será assegurada à chapa que obtiver mais votos a indicação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo quinto. Ao Edital de Convocação e demais documentos da Comissão Eleitoral deverá ser dada ampla divulgação através do sítio eletrônico da entidade, redes sociais e cópia afixada em edital na sede do sindicato.

Art. 44 – Terão direito a voto os sócios quites com suas obrigações estatutárias, inclusive as contribuições financeiras.

Art. 45 – O voto é direto, pessoal, não sendo admitido através de procuração.

Art. 46 – Poderão concorrer às eleições, como candidatos, os filiados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos Estatutários. Os candidatos devem ter no mínimo 3 (três) meses de filiação quando da publicação do Edital de Convocação das Eleições. Os candidatos devem fazer parte de uma “chapa”, que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer. O registro da chapa deverá ser requerido em documentos assinados por todos os membros e protocolados na secretaria do SINDITEST-PR, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral, acompanhada de fotocópia de documento de identificação com foto de cada membro da chapa, e protocolado na secretaria do SINDITEST-PR até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital de Convocação para as Eleições.

Parágrafo primeiro. Findo o prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral procederá à verificação da documentação com vistas à homologação das chapas. Em não se encontrando nenhuma irregularidade, a inscrição da chapa será homologada totalmente.

Parágrafo segundo. Verificando-se que qualquer dos candidatos não preenche as exigências estatutárias, a Comissão Eleitoral procederá à homologação parcial da chapa, notificando ao representante da chapa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a situação ou apresente defesa. Faculta-se à chapa que tenha tido candidato impugnado, substituí-lo, desde que o faça no prazo de defesa. A substituição implicará em renúncia à defesa prevista neste parágrafo.

Parágrafo terceiro. As chapas homologadas, total ou parcialmente, serão numeradas de acordo com sorteio procedido pela Comissão Eleitoral em dia e horário previamente definidos, sendo permitida a presença de um representante de cada chapa inscrita para acompanhar o sorteio.

Parágrafo quarto. O prazo para que a Comissão Eleitoral proceda à homologação das chapas e o sorteio de sua numeração será de 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo de inscrição de chapas.

Parágrafo quinto. Após a homologação e sorteio das chapas, a Comissão Eleitoral publicará Edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data, o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação de nomes.

Parágrafo sexto. Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos, a Comissão Eleitoral notificará ao representante da chapa para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas regularize a situação ou apresente defesa. Faculta-se à chapa que tenha tido candidato impugnado, substituí-lo, desde que o faça no prazo de defesa. A substituição implicará em renúncia à defesa prevista neste parágrafo.

Parágrafo sétimo. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão.

Parágrafo oitavo. Em sendo julgada procedente a impugnação, a chapa será notificada e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral para a Assembleia Geral, correndo por sua conta as despesas de Convocação e Apuração.

Parágrafo nono. A Assembleia referida no parágrafo oitavo deverá ser convocada e realizada, assim como apurados os seus resultados, no máximo a cinco dias da realização das Eleições. A decisão final da Assembleia é irrecorrível.

Parágrafo décimo – Na hipótese de a decisão da Assembleia ser desfavorável, a chapa ficará automaticamente excluída do processo eleitoral.

Art. 47 – Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 48 – A votação será por chapa e se fará por cédula, impressa sem sinais identificadores.

Art. 49 – Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, no local ou locais designados no Edital de Convocação.

Art. 50 – As mesas receptoras e apuradoras serão compostas, no mínimo, de um presidente e um mesário, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as “chapas” concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes em 1º grau.

Art. 51 – Se não comparecerem os indicados ou sorteados, a Comissão Eleitoral escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes em 1º grau.

31 JUL 2015



Art. 52 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou fiscais credenciados pela "chapa" junto à Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido, os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

Art. 53 - Na formação e propaganda das respectivas chapas seus responsáveis não poderão adotar meios que de qualquer forma resultem em:

(a) Comprometimento da boa imagem do SINDITEST-PR, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;

(b) Que comprometem o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos.

Parágrafo único: As partes ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa formal à Comissão Eleitoral, a qual decidirá pela aplicação das penalidades, que poderão variar desde a advertência escrita até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

Art. 54 - A votação terá início às 7 (sete) horas e encerramento às 21 (vinte e uma) horas dos dias para os quais foi designado o pleito, sendo vedada a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto de votação.

Art. 55 - A votação obedecerá o seguinte:

a) A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor (através de documento oficial com foto) e verificação de que está em pleno gozo dos direitos estatutários, coletará sua assinatura em listagem de votantes específica e fornecer-lhe-á cédula rubricada, por, no mínimo, dois mesários;

b) O eleitor votará em cabina indevassável;

c) As cédulas, preservando o sigilo do voto, serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas.

Art. 56 - Terminada a votação, proceder-se-á, em local previamente designado, à apuração pelas respectivas mesas, obedecendo o seguinte:

(a) A contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, deverá ser verificada a margem de erro aceitável, previamente definida pela Comissão Eleitoral. Caso a margem de erro seja ultrapassada, a urna será impugnada;

(b) Abertura das cédulas e contagem dos votos;

(c) Confeção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes das mesas escrutinadoras.

Art. 57 - Conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a ata final, que será assinada pelos seus membros, além dos fiscais e sócios que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

Art. 58 - A posse dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte à eleição.

31 JUL 2015



Art. 59 – Ocorrendo empate entre as “chapas” mais votadas, será efetuada nova eleição no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 60 – Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recurso, para a Comissão Eleitoral, que apreciará e decidirá imediatamente.

Art. 61 – Em caso de vacância da maioria dos cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Colegiada, proceder-se-á à eleição para preenchê-los, observados os critérios exigidos neste Capítulo.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

CAPÍTULO XII

Art. 62 – O Patrimônio do SINDITEST-PR é constituído:

- (a) Patrimônio natural: composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;
- (b) Patrimônio histórico: composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito à sua história.

Art. 63 – O tempo de duração do SINDITEST-PR é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade, legal ou material de preencher suas finalidades.

Parágrafo primeiro: A dissolução do SINDITEST-PR somente ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos filiados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo segundo: Dissolvido o SINDITEST-PR, seu patrimônio será destinado à Entidade que sucederá ao Sindicato e na ausência desta será destinado à FASUBRA, que ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada nova Entidade sucedânea do Sindicato, que receberá este patrimônio.

Parágrafo terceiro: O SINDITEST-PR tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 64 – A receita do SINDITEST-PR é constituída por:

- (a) Os valores arrecadados com a contribuição sindical, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos filiados;
- (b) Rendas de competições desportivas, de festas e de recreações sociais;
- (c) Aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;
- (d) Rendas de serviços internos e anúncios;
- (e) Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;
- (f) Multas;
- (g) Donativos e subvenções;

- (h) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;
- (i) Rendas eventuais.

Parágrafo único: a mensalidade de que trata a alínea (a) será de 1% (um por cento) do “vencimento básico” (servidores regidos pelo RJU) ou do “salário base” (servidores regidos pela CLT) de cada filiado desta entidade, ficando esta automaticamente reajustada nos mesmos percentuais que forem concedidos aos filiados a título de reajuste, reposição e/ou revisão geral anual, concedidos por lei, administrativamente e/ou por ação judicial.

Art. 65 – A despesa do SINDITEST-PR é representada por:

- (a) A conservação dos bens móveis e imóveis;
- (b) Benfeitorias;
- (c) Aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- (d) Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- (e) Salários e encargos Sociais;
- (f) Impostos, taxas, aluguéis, luz e água, telefone e prêmios de seguros;
- (g) Juros e obrigações;
- (i) Gastos com cursos, palestras, convenções e congressos;
- (j) Gastos com representações;
- (k) Gastos eventuais;
- (l) A organização e a mobilização dos trabalhadores, em conformidade com sua finalidade e prerrogativas.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DE BASE OU ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO (OLT)

CAPÍTULO XIV – DOS DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Art. 66 - É competência e atribuição dos Delegados Sindicais de Base:

- (a) Participar do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto;
- (b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- (c) Responsabilizar-se pela execução da política sindical definida no Conselho Deliberativo, em seu âmbito de atuação;
- (d) Reunir-se sempre que 1/3 (um terço) de seus membros convocarem, para encaminhar e viabilizar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- (e) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, ordinariamente, pelo menos, a cada dois meses, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 67 - Os delegados sindicais, que compõem o Conselho Deliberativo, terão mandato de dois anos e serão eleitos em assembleias por local de trabalho, ou assembleias setoriais, regionais ou estaduais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo.

- (a) Os filiados aposentados e ativos terão representação conjunta por instituição de ensino, órgão e/ou região;



(b) A proporção para eleição de delegados sindicais de base será de um delegado para cada 50 trabalhadores na base;

(c) Nos casos em que o número de filiados for inferior ao número de 50 (cinquenta) trabalhadores na base, fica garantida a eleição de 1 (um) delegado sindical de base;

(e) Os delegados sindicais de base poderão ser eleitos por votação direta nas assembleias acima referidas, nas formas, condições e critérios previamente definidos pela Diretoria Colegiada, tendo direito a voto os servidores da respectiva base, sendo vedada a votação de servidores que não pertençam à região e/ou órgão;

(f) Para ser eleito como delegado sindical de base o(a) candidato(a) deverá ser filiado ao sindicato no momento da divulgação do processo de eleição.

Parágrafo Único – O delegado sindical poderá ser substituído a qualquer momento pela base, mediante o mesmo processo que o elegeu. O mandato é revogável a qualquer momento.

CAPÍTULO XV – DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 68 - A Seção Sindical é a organização sindical do local de trabalho, de municípios, regiões e/ou instituições da base territorial do SINDITEST-PR, tendo a seguinte estrutura:

a) Assembleias locais, municipais, regionais e/ou institucionais, constituídas por todos os filiados do local de trabalho;

b) Coordenação da Seção Sindical, constituída pelos Delegados Sindicais eleitos.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia local será convocada pela Coordenação da Seção Sindical, pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 (um terço) dos sindicalizados no local de trabalho;

Parágrafo Segundo – A Assembleia local é o órgão máximo de decisão da Seção Sindical, não podendo, entretanto, contrariar as orientações contidas neste Estatuto ou deliberações do Conselho Deliberativo, Assembleias Gerais e Congresso do Sindicato;

Parágrafo Terceiro – A Seção Sindical tem autonomia para fazer gastos com seu trabalho sindical, no limite de até 10% (dez por cento) da soma da arrecadação dos sindicalizados do local por mês, devendo prestar contas destes gastos à base local, submetendo-se à fiscalização do Conselho Fiscal que, após análise, submeterá à aprovação das instâncias deliberativas.

Parágrafo Quarto – O limite de 10% (dez por cento) pode ser alterado em casos excepcionais, para maior ou para menor, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - A Coordenação da Seção Sindical será constituída pelos Delegados Sindicais do local de trabalho, de municípios, regiões e/ou instituições da base territorial do SINDITEST-PR, tendo necessariamente entre seus membros um Coordenador Geral e um Coordenador de Administração e Finanças, escolhidos entre seus pares eleitos em assembleia regional/setorial. A estes membros será garantida a participação como delegados natos para os Congressos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser criados outros cargos a serem aprovados pela Assembleia Local;

Parágrafo Segundo: As seções sindicais locais, municipais, regionais e/ou institucionais da base territorial do SINDITEST-PR poderão abrir conta bancária e manter atividades financeiras e patrimoniais compatíveis.

Parágrafo Terceiro: A Coordenação deve reunir-se bimestralmente e extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral, de sua maioria simples ou da Diretoria Colegiada;

Parágrafo Quarto: A Coordenação tem as tarefas de:

- (a) Encaminhar e viabilizar, no local de trabalho, no município, na região e/ou nas instituições da base territorial do SINDITEST-PR, as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Congresso do SINDITEST;
- (b) Convocar as Assembleias Locais e encaminhar as suas deliberações;
- (c) Acompanhar, juntamente com a Diretoria Colegiada, as negociações que dizem respeito a assuntos específicos do seu local de trabalho;
- (d) Cumprir as tarefas de direção sindical no seu local de trabalho.

TÍTULO VI DOS MANDATOS E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO XVI

Art. 70 - Os membros da diretoria do SINDITEST-PR, do CONSELHO DELIBERATIVO, DAS SEÇÕES SINDICAIS e do CONSELHO FISCAL poderão ter seus mandatos cassados nos casos de abandono, fraude, dilapidação do patrimônio social ou grave violação deste Estatuto, por proposta feita a órgãos competentes (Assembleia Geral). Por abandono entende-se a ausência injustificada em mais da metade das reuniões da respectiva instância a que pertence no período de um ano.

Parágrafo primeiro: A cassação de mandato de membro da Diretoria do SINDITEST-PR ou do Conselho Fiscal será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e com quórum de 5% (cinco por cento) dos filiados em primeira chamada ou segunda chamada, sendo que a decisão só poderá ser acatada se aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo segundo: A cassação de mandato de membro da Coordenação de Seção sindical ou de Delegado Sindical será declarada em Assembleia da Seção Sindical especialmente convocada para este fim pela própria Coordenação ou pelo Conselho Deliberativo. O quórum para deliberação será de 20% (vinte por cento) dos filiados do local em primeira chamada, ou 15% (quinze por cento) dos filiados em segunda chamada, sendo que a decisão só será acatada se aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo terceiro: O processo de destituição ou cassação de mandato deve assegurar ao acusado, ou acusados, o pleno direito de defesa;

1948/3 -

31 JUL 2015



Parágrafo quarto: Nos casos de destituição ou cassação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria do SINDITEST-PR, da Coordenação de seção, do Conselho de Delegados ou do Conselho Fiscal, deve ser convocada nova eleição pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias, após a decisão, devendo esse órgão nomear comissão provisória para exercer as atribuições do órgão destituído até que seja empossado o órgão eleito.

Art. 71 - A partir da data da desfiliação, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à indicação de novo advogado para representá-lo nos autos dos processos. Caso não seja realizado referido procedimento, o Sindicato fica autorizado a apresentar petição, nos respectivos processos, realizando a renúncia dos poderes outorgados.

Art. 72 - Para garantir a participação da mulher e do homem em atividades sindicais, ficam definidas as seguintes regras:

(a) Os eleitos(as) ou indicados(as) para participar de atividades do movimento em local fora de sua base, levando seus filhos em sua companhia, terão garantidas as condições para guarda e zelo das crianças durante os eventos;

(b) Os eleitos(as) e indicados(as) que não tiverem condições de levar seus filhos receberão a importância equivalente a uma diária suplementar, de valor correspondente à concedida ao delegado, excluídos os valores referentes a transporte e hospedagem. O objetivo é permitir que a mulher e/ou o homem com filhos possam contratar uma pessoa para cuidar da criança, independentemente do número de filhos;

(c) Nas reuniões do Conselho Deliberativo, Congresso e Assembleias Gerais serão garantidas as condições para guarda e zelo das crianças que acompanharem os associados durante os eventos, exceto nos casos das reuniões da Diretoria Colegiada;

(d) O limite de idade das crianças com direito às condições de guarda e zelo durante os eventos supracitados ficam fixados para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, observadas as condições previstas na alínea (b). Acima de 12 (doze) anos de idade, até 14 (quatorze) anos incompletos, o sindicato arcará com o pagamento de 50% dos valores das despesas correspondentes.

Parágrafo primeiro: Equiparam-se aos filhos, para fins deste artigo, crianças e adolescentes, nos limites de idade dispostos na alínea (d), sob a guarda legal ou tutela do participante nas atividades internas ou externas do SINDITEST-PR.

Parágrafo segundo: Os casos de acompanhamento de dependentes com necessidades específicas que estejam sob a tutela do associado não previstos neste Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 – Todas as despesas extraordinárias do SINDITEST-PR com valor acima da arrecadação verificada no mês imediatamente anterior deverão ter a prévia autorização de Assembleia Geral, sendo ouvido, na Assembleia, parecer do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Todas as despesas extraordinárias das Seções Sindicais com valor superior à arrecadação verificada no mês imediatamente anterior deverão ter a prévia

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

autorização da Assembleia Local convocada pela Seção Sindical, bem como da Diretoria do SINDITEST-PR.

Art. 74 – Todas as questões relativas à contratação de empregados inclusive para Seções Sindicais, serão de competência da Diretoria do SINDITEST-PR, que deverá estabelecer as cláusulas respectivas e decidir sobre quaisquer alterações contratuais.

Parágrafo único. Quando a contratação de empregado para a Seção Sindical tiver sido aprovada pela Assembleia Local da mesma, a Diretoria do SINDITEST-PR deve, em princípio, efetuar a contratação. Havendo desacordo, deverá submeter à questão ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral;

Art. 75 – Todos os contratos ou convênios do interesse das Seções Sindicais cujo valor exceder a arrecadação verificada no mês imediatamente anterior serão firmados por um membro da Coordenação da respectiva Seção Sindical e outro da Direção do SINDITEST-PR.

Art. 76 – As contas bancárias do SINDITEST-PR, incluídas nesta, as geridas pelas Seções Sindicais, serão movimentadas sempre por 2 (dois) integrantes de suas respectivas Diretoria e Coordenações.

Art. 77 - Nas obrigações civis contratuais assumidas perante terceiros o SINDITEST-PR e as Seções Sindicais responderão somente no limite do patrimônio que estiver sob sua administração direta.

Parágrafo primeiro: Será obrigatória a menção desta restrição à responsabilidade patrimonial, nos instrumentos de contratos firmados com terceiros.

Parágrafo segundo: Se algum prejuízo advier à entidade pelo descumprimento deste Estatuto, haverá a responsabilidade patrimonial e pessoal dos Diretores do SINDITEST-PR ou Coordenadores das Seções Sindicais que tiverem firmado os contratos, pelo valor a exceder a disponibilidade patrimonial, do SINDITEST-PR ou da Seção Sindical respectiva. O valor pago pelo dito Diretor ou Coordenador, a título de ressarcimento, será imediatamente repassado para as respectivas Seções Sindicais, quando for o caso.

Art. 78 – Os atos praticados com infringência de qualquer disposição do presente Estatuto são nulos de pleno direito e não obrigam o SINDITEST-PR.

Art. 79 – As atas das Assembleias Gerais que formarem as Seções Sindicais deverão conter o texto integral do regimento interno respectivo, e serão obrigatoriamente registradas no mesmo órgão em que foi registrado o presente ESTATUTO.

Art. 80 – Os regimentos internos das Seções Sindicais existentes e que vierem a ser criadas, deverão ser adaptados ao presente ESTATUTO, inclusive no que tange as limitações a serem observadas.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81 – Este Estatuto entrará em vigor a partir do dia 29 de maio de 2015, devendo ser providenciado o seu registro no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 3º OFÍCIO DESTA CAPITAL, no prazo impreterível de até 60 (sessenta) dias a contar de seu

31 JUL 2015



início de vigência. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ampla divulgação no Jornal do Sindicato, redes sociais, site e editais (além da publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, quando se tratar de mudanças regidas pelas portarias específicas do Ministério do Trabalho e Emprego).

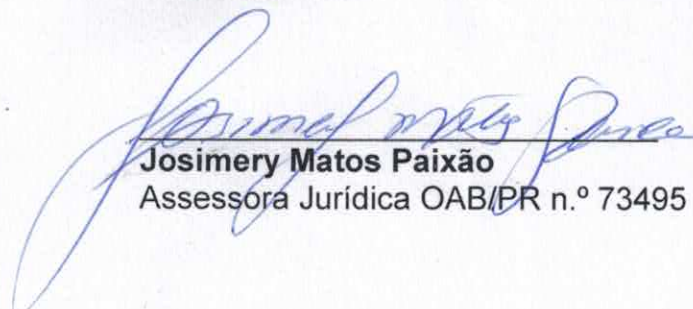
Devem votar na Assembleia de Reforma Estatutária apenas os filiados que estejam em dia com suas obrigações definidas no Estatuto, observando o quórum de 5% de filiados em primeira chamada e 3% dos filiados em segunda chamada (30 minutos depois).

Art. 82 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão de Assembleia Geral.

Curitiba, 29 de maio de 2015.




Carla Cristina Bitdinger Cobalchini
 Presidente do SINDITEST-PR


Josimery Matos Paixão
 Assessora Jurídica OAB/PR n.º 73495